

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À ILMA. COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.26.1 – PE

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VMI, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

Irresignada com a decisão que consagrou a empresa LOTUS como vencedora do certame, a empresa VMI apresentou recurso afirmando que o equipamento fornecido pela empresa recorrida não teria apresentado as documentações necessárias ao edital;

Contudo, conforme restará demonstrado, na realidade a recorrente renunciou a possibilidade de apresentar o melhor o preço e agora tentar retardar o bom andamento do processo utilizando-se de informações equivocadas no sentido de confundir esta administração pública.

2. DO MÉRITO

Depreende-se das razões de insurgência, que a recorrente assim sustenta:

“Faixa de Tempo de Exposição: (2 ms) 0,002 a 10 s”
Página 02 – Proposta ofertada pela Recorrida

Ocorre que não há nenhuma irregularidade no que foi proposto pela empresa LOTUS, ao contrario , possui características superiores a exigida pelo edital.
Para pacientes pediátricos, quando menor o tempo de exposição melhor, bem como para o uso do equipamento e leitos e UTI's , cuja a finalidade é fazer exames de Torax , que são anatomias que se movimentam durante a exposição. Assim , tempos de exposição menores também colaboram para que a imagem não saia borrada e não também não tenha repetição do exame.
Portanto , considerando que a empresa LOTUS ofertou um produto superior ao exigido, não merece provimento as alegações da recorrente , uma vez que a empresa LOTUS cumpriu a todas as etapas de habilitação exigidas com o melhor preço.

Por fim, cumpre-nos esclarecer que, além de oferecer uma qualidade maior, o equipamento da recorrida ainda tem um custo inferior ao da recorrente, atendendo assim o princípio da eficiência e vantajosidade.

Ainda assim, no sentido de manter a vantajosidade e a economia ao estado, a equipe de licitação pode a qualquer momento promover diligência técnica a fim de esclarecer qualquer fato duvidoso.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação à algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 43, §3º, da Lei nº. 8.666/93.

Assim vejamos: Art. 43(...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrida atende ao edital plenamente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade na decisão que consagrou a LOTUS vencedora do certame, de modo que, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado, mantendo integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.
Pede deferimento.



Pato Branco/PR, 14 de novembro de 2022.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL

Fechar

